

PARECER JURÍDICO

Interessado: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Cerro Corá/RN.

Assunto: Análise jurídica prévia de legalidade do Processo Administrativo nº 0020/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos audiovisuais, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Cerro Corá/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS. PLANEJAMENTO FORMALIZADO. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

1. Introdução

Trata-se de análise jurídica prévia do Processo Administrativo nº 0020/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, instaurado no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, por intermédio do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias Municipais, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos audiovisuais, destinados a atender às necessidades das diversas unidades administrativas do Município, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais peças que instruem o feito.

O procedimento administrativo em exame encontra-se devidamente instruído com a documentação essencial à sua regularidade, organizada de forma lógica e sequencial, em consonância com os arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, consta o Documento de Formalização da Demanda (DFD), por meio do qual a Secretaria Municipal de Administração expõe a necessidade de aquisição de equipamentos audiovisuais para suporte às atividades institucionais, administrativas,

educacionais, culturais e de comunicação oficial desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, destacando a relevância desses equipamentos para a realização de reuniões, capacitações, eventos institucionais, ações educativas e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como para o fortalecimento da transparência e da eficiência administrativa.

Na sequência, verifica-se a juntada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual são detalhadas a finalidade da contratação, a caracterização do objeto como bem comum, a descrição das especificações técnicas mínimas dos equipamentos pretendidos e a análise das soluções disponíveis no mercado, recomendando-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por agrupamento de itens (lote), em observância aos princípios da competitividade, economicidade, planejamento, transparência e eficiência.

O ETP registra, ainda, que, embora o Plano de Contratações Anual (PCA) não tenha sido formalmente instituído, as despesas decorrentes da futura contratação encontram-se devidamente previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, evidenciando compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

O processo contempla, também, o Termo de Referência (TR), documento que descreve minuciosamente o objeto da licitação, define as especificações técnicas dos equipamentos audiovisuais a serem adquiridos – tais como telas de projeção, projetores multimídia, caixas de som, microfones sem fio e televisores –, estabelece as condições de fornecimento, prazos de entrega, garantias mínimas, obrigações da contratada e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto, bem como consolida o valor estimado da contratação em R\$ 110.540,65 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

O referido valor decorre de Relatório de Pesquisa de Preços regularmente acostado aos autos, no qual se demonstra a adoção de metodologia compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, com utilização de contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas de bases oficiais e do Portal Nacional de Contratações Públicas

- PNCP, com o devido tratamento estatístico dos dados e eliminação de distorções para definição do preço de referência.

Para fins de adequação financeira e compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, foram juntadas aos autos a manifestação acerca da existência de recursos orçamentários, bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Chefe do Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando que a despesa é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Do ponto de vista procedimental, constam ainda a Autorização da autoridade competente para a deflagração do certame, o regular encaminhamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como o Termo de Autuação do Processo Administrativo de Licitação, no qual se registram o número do processo, a modalidade adotada, o objeto e a data e o horário previstos para a sessão pública, formalizando-se a instauração do procedimento licitatório.

No tocante à publicidade, verifica-se a juntada do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, no qual se sintetiza o objeto da contratação, indicam-se a data e o horário da sessão pública e se informa que o edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas, com indicação do endereço eletrônico e dos canais institucionais para solicitação de esclarecimentos e impugnações.

O Edital estabelece como critério de julgamento o menor preço por agrupamento de itens (lote), disciplina a participação dos licitantes, assegura o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e faz expressa remissão à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 408/2023, vinculando o certame às condições e especificações definidas no Termo de Referência.

Dessa forma, devidamente instruído o processo e observadas as exigências formais da fase preparatória, os autos são submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca

da regularidade do procedimento licitatório e da aptidão do certame para prosseguir à fase externa.

É o que importa relatar.

2. Fundamentação Legal

A princípio, cumpre destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, inciso I, que a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência e transparência. O presente processo deve, portanto, ser analisado sob a ótica da regularidade formal e material dos atos praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o regime jurídico das contratações públicas e com os parâmetros constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No caso em exame, observa-se que o processo administrativo foi instruído em consonância com o ciclo de planejamento da contratação delineado nos arts. 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, de forma encadeada e coerente, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Relatório de Pesquisa de Preços, a manifestação acerca da existência de recursos orçamentários, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Autorização da autoridade competente, o Termo de Autuação do Processo Administrativo de Licitação e o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com expressa vinculação às condições definidas no Termo de Referência.

Tal encadeamento documental evidencia observância ao princípio do planejamento, ao dever de motivação previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da transparência, conferindo solidez técnica e jurídica ao procedimento e permitindo o controle dos pressupostos fáticos, técnicos e jurídicos que fundamentam a contratação.

No tocante à estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços fixou como referência o montante de R\$ 110.540,65 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços regularmente acostado

aos autos. Consta expressamente que a metodologia adotada observou os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, com utilização de contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas de bases oficiais e do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com tratamento estatístico dos dados e eliminação de distorções, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Esse procedimento revela-se compatível com as melhores práticas de formação de preços na Administração Pública, assegurando que o valor estimado reflita a realidade do mercado e preservando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, afastando riscos de superfaturamento ou de inexequibilidade.

Quanto à publicidade do certame, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 estabelece de forma clara o objeto da contratação, a data e o horário da sessão pública, bem como informa que o edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas, com indicação dos canais institucionais para pedidos de esclarecimento e impugnação. Tal providência atende ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação, acesso irrestrito às regras do certame e igualdade de condições entre os potenciais licitantes.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar esclarece que o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu obrigatoriedade imediata e absoluta de sua adoção por todos os entes federativos, sobretudo em contexto de transição e implementação gradual do novo regime jurídico das contratações públicas. Consta, contudo, que a despesa decorrente da contratação encontra-se devidamente prevista no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, estando acompanhada de manifestação formal acerca da existência de recursos e de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse contexto, verifica-se que, ainda que o PCA não esteja formalmente instituído, a Administração demonstrou atuação planejada, motivada e financeiramente responsável, atendendo aos arts. 11 e 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021, o que afasta qualquer vício de nulidade ou irregularidade do procedimento.

Outro ponto relevante diz respeito à opção pelo critério de julgamento do menor preço por agrupamento de itens (lote único). Tal escolha encontra-se devidamente justificada no âmbito técnico, considerando a necessidade de padronização dos equipamentos audiovisuais, a compatibilidade tecnológica entre os itens, a racionalização da gestão do Sistema de Registro de Preços e a mitigação de riscos operacionais e administrativos decorrentes de eventual contratação fragmentada. Trata-se de opção legítima e juridicamente amparada pelo art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida voltada à eficiência e à melhor gestão do contrato.

No tocante às especificações técnicas do objeto, o Termo de Referência descreve de forma objetiva e detalhada os requisitos mínimos dos equipamentos audiovisuais a serem adquiridos, contemplando critérios de desempenho, qualidade, durabilidade, conectividade, garantia mínima e compatibilidade com as necessidades institucionais da Administração. As exigências técnicas foram formuladas de maneira impessoal e não restritiva, admitindo expressamente o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, afastando direcionamento a marcas ou modelos específicos.

Tais especificações não configuram exigência excessiva, mas decorrem da necessidade de assegurar funcionalidade adequada, vida útil compatível, redução de custos futuros com manutenção e reposição, bem como eficiência na execução das atividades administrativas, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Quanto à qualificação técnica, o Termo de Referência prevê a exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência mostra-se proporcional ao objeto da contratação e adequada para mitigar riscos relacionados ao fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas, sem impor quantitativos excessivos ou restringir a comprovação a contratos firmados exclusivamente com a Administração Pública, preservando, assim, a competitividade do certame.

Sob a ótica principiológica, o processo revela plena harmonização com os valores constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas. O princípio da continuidade do serviço público justifica a necessidade de aparelhamento adequado das

unidades administrativas; a isonomia e a competitividade são preservadas por meio de regras objetivas e impessoais; e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento são observados mediante adequada instrução processual, estimativa de preços compatível com o mercado e definição clara do objeto.

Diante de todo o exposto, considerando a robusta instrução documental, a regularidade da pesquisa de preços, a compatibilidade orçamentária, a legitimidade do critério de julgamento por lote, a razoabilidade das especificações técnicas e a proporcionalidade das exigências de habilitação, conclui-se que o processo administrativo em exame observa as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais aplicáveis, revelando-se juridicamente regular e apto a prosseguir para a fase externa da licitação.

3. Conclusão

Diante do exposto, constata-se que o Processo Administrativo nº 0020/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos audiovisuais, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Cerro Corá/RN, encontra-se devidamente instruído, observando as etapas da fase preparatória previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e revelando-se regular sob os aspectos formal e material.

Dessa forma, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela legalidade do procedimento licitatório e pela possibilidade de prosseguimento do certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e continuidade do serviço público, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

É o parecer.

Cerro Corá/RN, aos 03 de fevereiro de 2026.



RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria em Licitações do Município de Cerro Corá